



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR N. 360 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUIU A GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO - GCCG.

Art 1º O artigo 4º da Lei Complementar n. 360, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica instituída a Gratificação por Conclusão de Curso de Graduação - GCCG, no percentual de 10% sobre o vencimento do servidor, para os servidores “funcionais”, da categoria 1, e “técnicos”, da categoria 4, ambos do Anexo I, da lei Complementar nº 133, de 2008, a ser concedida, uma única vez, através de requerimento do servidor, ao qual deverá ser juntado cópia autenticada do diploma de conclusão do curso, incorporando-se ao vencimento para efeitos de aposentadoria.”

Art 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar, visa alterar a redação do artigo 4º da Lei Complementar nº 360 de 20 de dezembro de 2019, no qual dispõe “ Fica instituída a Gratificação por Conclusão de Curso de Graduação - GCCG, no percentual de 10% sobre o vencimento do servidor, para servidores “técnicos”, da categoria 4, do Anexo I, da Lei Complementar nº 133, de 2008 (...)”. Vislumbra-se que a Lei Complementar nº 360/2019 não contemplou os servidores “funcionais”, da categoria 1, que são cargos de exigência de ensino fundamental ou médio, que também compõe o Anexo I, da Lei Complementar nº 133, de 2008 que trata de “plano de cargos e carreiras típicas da saúde, institui novos vencimentos, estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências”, para o recebimento de Gratificação por Conclusão de Curso de Graduação - GCCG, assim, impossibilitando o crescimento de carreira dos servidores daquele cargo e no acréscimo dos vencimentos salariais.

Os servidores do grupo funcional da categoria 1, composto pelos atendentes de unidade de saúde, prestam serviços auxiliares na área administrativa nas unidades do município, além de receber, orientar e encaminhar pacientes para os atendimentos. No decorrer dos anos, um número considerável de servidores do cargo de atendente de unidade de saúde, passou a ter formação de graduação na área da saúde e, conseqüentemente, elevado seu grau de estudo e experiência. Assim, a fim de não prejudicar a promoção de função e vencimento salarial dos profissionais, é de suma importância a alteração da redação do artigo 4º da Lei Complementar nº 360, de 2019, com a finalidade de incluir a categoria 1, na Gratificação por Conclusão de Curso de Graduação - GCCG.

Desse modo, reitero protestos de elevada estima e consideração. Conto com o apoio para aprovação do Projeto de Lei Complementar.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE MAIO DE 2021

BRUNO ALFREDO LAUREANO
VEREADOR - MDB